



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO 10/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019

DATA: 11/11/2019

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais nacionais e revoga a Lei nº 2.624, de 28 de outubro de 2013.

Autor: Vereador Gerson Peteffi

RELATÓRIO:

O Vereador Gerson Peteffi apresentou à Câmara Municipal, em 11 de novembro de 2019, o SUBSTITUTIVO 10/2019 ao Projeto de Lei nº 40/2019, o qual dispõe sobre a abertura de espetáculos musicais nacionais e revoga a Lei nº 2.624, de 28 de outubro de 2013. O Projeto, foi lido no expediente de 13/11/2019, conforme ata nº 80/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito é Antijurídico, haja vista possuir vício nominativo (natureza formal subjetiva), por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo – matéria eminentemente administrativa –, bem como inconstitucional, por afronta ao princípio constitucional da livre concorrência e da livre iniciativa, e que, pela gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição, deverá ter o prosseguimento do processo legislativo obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já que insanáveis os vícios apontados.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para apresentar impugnação no prazo legal.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 10 de fevereiro de 2020.



Vereador Raul Cassel
Presidente



Vereador Cristiano Coller
Secretário